



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.937, DE 2023

(Da Sra. Lídice da Mata)

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água em eventos públicos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5534/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Da Sra. Lídice da Mata)

Apresentação: 08/12/2023 17:22:45.200 - Mes: DEZEMBRO

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água em eventos públicos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável nos eventos realizados pelo poder público da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput estende-se aos eventos realizados por entidades privadas que tenham, de qualquer forma, recebido subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício por parte do poder público.

Art.2º O descumprimento do dever previsto no art. 1º desta lei ensejará a aplicação de multa pecuniária pelo órgão administrativo competente ao(s) realizador(es) do evento.

Art.3º As receitas provenientes da aplicação da penalidade prevista nesta lei reverterão aos órgãos dos poderes públicos federal, estaduais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Venho por meio deste texto reapresentar um projeto de lei cujo foi apresentado em 2009 pelo deputado Rodrigo Rollemberg e arquivado em 2012, com objetivo de garantir a distribuição gratuita de água para a população em eventos públicos e privados. A motivação para essa iniciativa surge a partir do recorrente número de casos de desidratação registrados tanto pelo Corpo de Bombeiros quanto pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

É importante salientar que em festividades de grande porte, como aniversários de cidades, datas comemorativas ou feriados nacionais, além de shows promovidos por entidades privadas, uma parcela significativa da população presente nessas ocasiões pertence a camadas sociais mais vulneráveis. Para esses indivíduos, o custo de uma garrafa de água pode representar um alto valor, pois, como sabemos, a desigualdade de renda em nosso país, apesar dos avanços dos anos recentes, ainda é alarmante.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Nesse sentido, a implementação dessa iniciativa traria reflexos positivos na redução e prevenção de mortes e de gastos públicos direcionados aos atendimentos do Corpo de Bombeiros e do Serviço Único de Saúde (SUS), principalmente por conta do mal súbito ocasionado pela desidratação, que é a principal causa de atendimentos médicos em eventos dessa natureza.

Assim, defendo veementemente a medida proposta como forma de proporcionar um maior bem-estar à população que prestigia os eventos realizados pelo Estado ou por entidades privadas. Acredito que seja dever tanto do poder público quanto das entidades que recebem verbas públicas a disponibilização gratuita de água nesses casos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação dessa proposta, que visa garantir a distribuição gratuita de água em eventos públicos e privados. Essa medida contribuirá para a saúde e o conforto da população, além de reforçar a importância do acesso igualitário a recursos fundamentais para todos os cidadãos.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2023.

Deputada Lídice da Mata

PSB/BA

